



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.553, DE 13 DE AGOSTO DE 1.991.

Proíbe qualquer tipo de edificação no Bosque da Princesa.

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica proibido qualquer tipo de edificação no Bosque da Princesa, Praça Cornélio Lessa.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 1.991.

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO

- Presidente -

Registrada no Deptº de Administração e Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, em livro próprio.

ear.

Cléia Alves

DIRETORA DO DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS LEGISLATIVOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA